

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN

Os Municípios de Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Eneas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Cural de Dentro, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteira, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteira, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuaia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, José Augusto Mota Filho, Ricardo Afonso Veloso, José Raimundo Viana, Edilson Lima Rios, Jair Oliva Júnior, Salvador Raimundo Fernandes, José Carlos Ferreira de Almeida, Reinaldo Landolfo Teixeira, Hélio Pinheiro da Cruz Júnior, Maria das Dores Duarte, Agide Alves Santana, Antônio Cordeiro de Faria, Antônio Pereira dos Santos, Sebastião Alves dos Santos, Sileno Dias Lopes Silva, João Alves Miranda, João Geraldo Azevedo, José Mário Pena, Nixon Marlon Gonçalves das Neves, Domingos Ferreira de Souza, Marcelo Ferrante Maia, Jefferson Augusto de Figueiredo, Francisco Adevaldo Soares Praes, Marinilza Soares Mota Sales, Joel Ferreira Lima, Jorge C. de Albuquerque, Marcus Tácito Penalva Costa, Marcelo Leão Ferreira, Rudimar Barbosa, Sildete Rodrigues de Araújo, José Benedito Nunes Neto, Maurílio Neres de Andrade Arruda, Leonardo Durães de Almeida, Julveci dos Santos Menezes, Eliana Colen Pimenta, Diva de Andrade Viana, Gilvan Magela Caldeira, Antônio Marinho de Matos, Hércules Vandy Durães da Fonseca, Idson Fernandes Brito, Ildeu dos Reis Pinto, José Sinésio Botelho, Edivan Roberto Alves Cardoso, Joaquim de Oliveira Sá Filho, João Cordoval de Barros, Beatriz Fagundes Alves, Lacerdino Garcia de Menezes, Elpidio Gomes Dourado, José Aparecido Correa Lisboa, Joaquim Gonçalves Sobrinho, Luiz Tadeu Leite, Erival José Martins, Gilmar Mendes Ferraz, Wilmar Soares de Oliveira, Ilton Costa Araújo, Antônio Dias Neto, José Nilson Bispo de Sá, Nicanor Soares Pereira, Valmir Moraes de Sá, Norma Sarmento de Brito Pereira, Domingos Martins da Rocha, Warmillon Fonseca Braga, Iris Pereira Ramos, Juraci Freire Martins, Domingas da Silva Paz, Antônio Pinheiro da Cruz, Avelino de Souza Franco, José Antônio Prates, Albertino Teixeira da Cruz, Ronaldo Soares Campelo, Ailson Fabiano Ribeiro, José Antônio da Rocha Lima, Adelcio Aparecido do Amaral, Fábio Luiz Fernandes Cordeiro, José Nunes de Oliveira, João Antônio Ribeiro, José de Sousa Nelci, Lúcio José Rezende Santos,

Elpídio Ribeiro Neto, Denerval Germano da Cruz, Marco Antônio Andrade, Geraldo Anchieta Rosário Oliveira, Virgílio Tácito Costa, Luiz Antônio Puchério Lopes Conde Bastos Rego Matos de Sousa, Carlos Antunes de Souza, Wilton Leite Madureira, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas-CISRUN, constituído pelos Municípios de Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Eneas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glauvilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Janaúria, Japonvar, Jequitaiá, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Montes Claros - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde,

especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II – CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV – CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V – DIRETORIA-EXECUTIVA

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II) aprovar as contas;
- III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
- V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;
- VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
- VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR**

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

- I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;
- II – estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;
- III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- VII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO**

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

- I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;
- II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- III – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;
- IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

||

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de, no máximo, 619 empregados, permitida a variação de 20 por cento.

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constam do Anexo I deste Protocolo, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO**

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do Consórcio será de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO**

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO**

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO**

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS- CISRUN constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, metade dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades.

Parágrafo único - Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 100 dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação da Assembleia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 4 vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

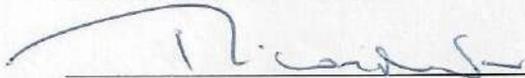
**PREFEITO MUNICIPAL DE BERIZAL**

**José Augusto Mota Filho**

  
\_\_\_\_\_

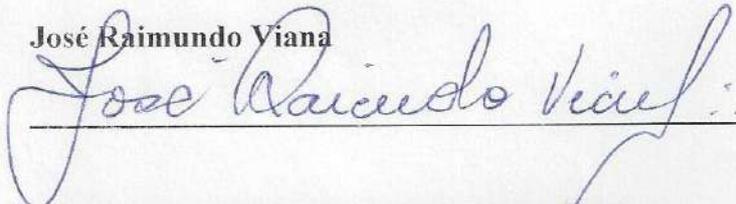
**PREFEITO MUNICIPAL BOCAIUVA**

**Ricardo Afonso Veloso**

  
\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**José Raimundo Viana**

  
\_\_\_\_\_

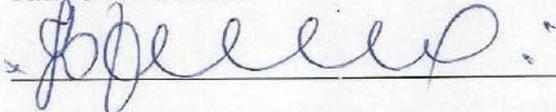
**PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUMIRIM**

**Edilson Lima Rios**

\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS**

**Jair Oliva Júnior**

  
\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZEIRO**

**Salvador Raimundo Fernandes**

\_\_\_\_\_



**PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

**José Carlos Pereira de Almeida**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITAO ENEAS**

**Reinaldo Landulfo Teixeira**

---

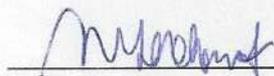
**PREFEITO MUNICIPAL DE CATUTI**

**Hélio Pinheiro da Cruz Júnior**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOES**

**Maria das Dores Duarte**



---

**PREFEITO MUNICIPAL DE CONEGO MARINHO**

**Agide Alves Santana**

---

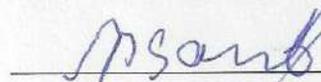
**PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**

**Antônio Cordeiro de Faria**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALIA**

**Antônio Pereira dos Santos**



---

**PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO**

**Sebastião Alves dos Santos**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**

**Sileno Dias Lopes Silva**

---

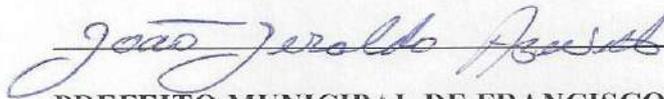
**PREFEITO MUNICIPAL DE ESPINOSA**

**João Alves Miranda**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT**

**João Geraldo Azevedo**



---

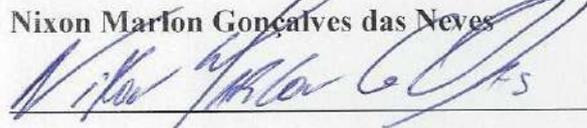
**PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SA**

**José Mário Pena**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

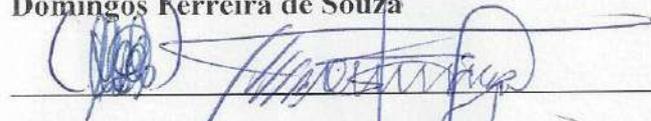
**Nixon Marlton Gonçalves das Neves**



---

**PREFEITO MUNICIPAL DE GAMELEIRAS**

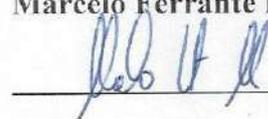
**Domingos Ferreira de Souza**



---

**PREFEITO MUNICIPAL DE GLAUCILANDIA**

**Marcelo Ferrante Maia**



---

**PREFEITO MUNICIPAL DE GRAO MOGOL**

**Jeferson Augusto de Figueiredo**

---

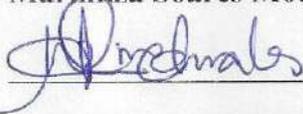
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIAMA**

**Francisco Adevaldo Soares Praes**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAI**

**Marinilza Soares Mota Sales**



---

**PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU**

**Joel Ferreira Lima**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS**

**Jorge C. de Albuquerque**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

**Marcus Tácito Penalva Costa**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAMBIRA**

**Marcelo Leão Ferreira**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARAMBI**



**Rudimar Barbosa**

---



**PREFEITO MUNICIPAL DE JAIBA**

Sildete Rodrigues de Araújo

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE JANAUBA**

José Benedito Nunes Neto

*José Benedito Nunes Neto*

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE JANUARIA**

Maurílio Neres de Andrade Arruda

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPONVAR**

Leonardo Durães de Almeida

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUITAI**

Julveci dos Santos Menezes

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM FELICIO**

Eliana Colen Pimenta

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE JOSENOPOLIS**

Diva de Andrade Viana

*Diva de Andrade Viana*

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE JURAMENTO**

Gilvan Magela Caldeira

---

*8*

**PREFEITO MUNICIPAL DE JUVENILIA**

**Antônio Marinho de Matos**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

**Hércules Vandy Durães da Fonseca**

  
\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE**

**Idson Fernandes Brito**

---

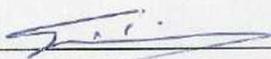
**PREFEITO MUNICIPAL DE LONTRA**

**Ildeu dos Reis Pinto**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE LUISLANDIA**

**José Sinésio Botelho**

  
\_\_\_\_\_

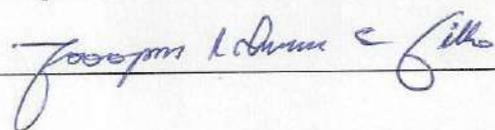
**PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS**

**Edivan Roberto Alves Cardoso**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA**

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**

  
\_\_\_\_\_



**PREFEITO MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO**

**João Cordoval de Barros**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE MATO VERDE**

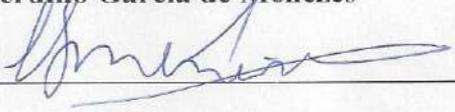
**Beatriz Fagundes Alves**



---

**PREFEITO MUNICIPAL DE MIRABELA**

**Lacerdino Garcia de Menezes**



---

**PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAVANIA**

**Elpídio Gomes Dourado**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE MONTALVANIA**

**José Aparecido Correa Lisboa**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL**

**Joaquim Gonçalves Sobrinho**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**Luiz Tadeu Leite**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEZUMA**

**Erival José Martins**



---

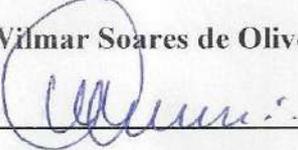
**PREFEITO MUNICIPAL DE NINHEIRA**

**Gilmar Mendes Ferraz**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**

**Wilmar Soares de Oliveira**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVORIZONTE**

**Ilton Costa Araújo**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA**

**Antônio Dias Neto**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO**

**José Nilson Bispo de Sá**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE PAI PEDRO**

**Nicanor Soares Pereira**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE PATIS**

**Valmir Moraes de Sá**

---

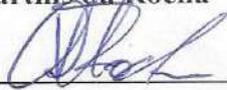
**PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**

**Norma Sarmento de Brito Pereira**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE PINTOPOLIS**

**Domingos Martins da Rocha**

  
\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**

**Warmillon Fonseca Braga**

  
\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

**Iris Pereira Ramos**

\_\_\_\_\_

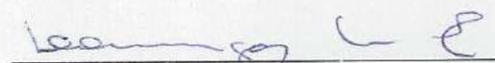
**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRINHA**

**Juraci Freire Martins**

\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**

**Domingas da Silva Paz**

  
\_\_\_\_\_

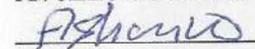
**PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**

**Antônio Pinheiro da Cruz**

\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA**

**Avelino de Souza Franco**

  
\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS**

**José Antônio Prates**

\_\_\_\_\_



**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS**

**Albertino Teixeira da Cruz**

\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE MINAS**

**Ronaldo Soares Campelo**

\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO**

**Ailson Fabiano Ribeiro**

\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**José Antônio da Rocha Lima**

*José Antônio da R. Lima*

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA LAGOA**

**Adelcio Aparecido do Amaral**

\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA PONTE**

**Fábio Luiz Fernandes Cordeiro**

\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DAS MISSOES**

**José Nunes de Oliveira**

\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PACUI**

**João Antônio Ribeiro**

\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO**

**José de Sousa Nelci**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROMAO**

**Lúcio José Rezende Santos**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DE MINAS**

**Elpídio Ribeiro Neto**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**

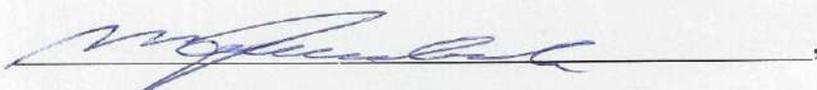
**Denerval Germano da Cruz**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE UBAI**

**Marco Antônio Andrade**

---



**PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA**

**Geraldo Anchieta Rosário Oliveira**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

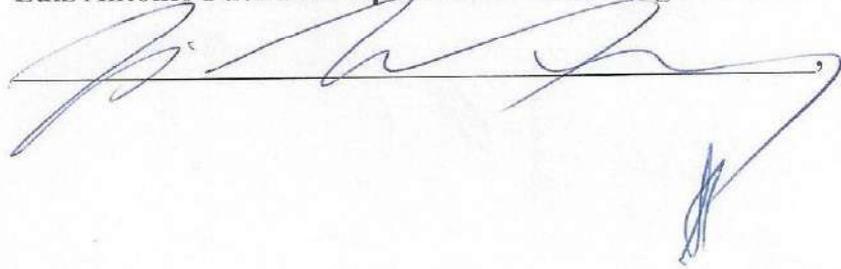
**Virgílio Tácito Costa**

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA PALMA**

**Luiz Antônio Puchério Lopes Conde Bastos Rego Matos de Sousa**

---



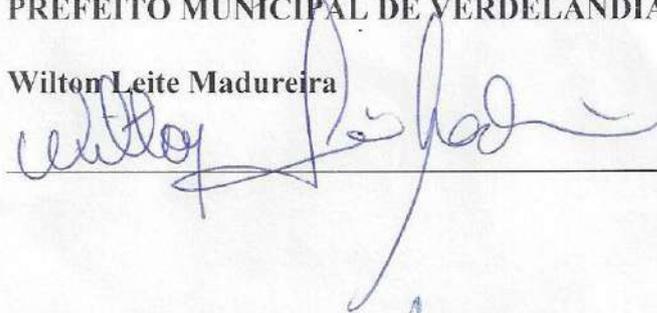
**PREFEITO MUNICIPAL DE VARZELANDIA**

**Carlos Antunes de Souza**

  
\_\_\_\_\_.

**PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELANDIA**

**Wilton Leite Madureira**

  
\_\_\_\_\_.



## EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**FINALIDADE:** Constituir o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas- Cisrun Macro da Região Norte de Minas, sob a forma de associação pública, de natureza – autárquica, regendo-se 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

**AREA DE ATUAÇÃO E INTERESSE:** Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Espinosa, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Josenópolis, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Olhos D'água, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia

**OBJETO:** Desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:** Assembléia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**RECURSOS HUMANOS:** Os cargos de empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção pública e livre nomeação e exoneração.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Indeterminado

**SIGNATARIOS:** Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Espinosa, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Josenópolis, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Olhos D'água, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia

**ÍTEGRA DO PROTOCOLO:** O Protocolo de Intenções poderá ser obtido na íntegra através da rede mundial de computadores internet, no sítio: [www.cisrun.saude.mg.gov.br](http://www.cisrun.saude.mg.gov.br) – Montes Claros, 14 de fevereiro de 2010.



## RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Retificação do extrato de Protocolo de Intenção, sendo considerada a presente área de atuação de interesse e signatários.

**FINALIDADE:** Constituir o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas- Cisrun Macro da Região Norte de Minas, sob a forma de associação pública, de natureza – autárquica, regendo-se 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

**AREA DE ATUAÇÃO E INTERESSE:** Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Eneas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia.

**OBJETO:** Desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:** Assembléia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**RECURSOS HUMANOS:** Os cargos de empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção pública e livre nomeação e exoneração.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Indeterminado

**SIGNATARIOS:** Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Eneas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia

**ÍTEGRA DO PROTOCOLO:** O Protocolo de Intenções poderá ser obtido na íntegra através da rede mundial de computadores internet, no sítio: [www.cisrun.saude.mg.gov.br](http://www.cisrun.saude.mg.gov.br) – Montes Claros, 14 de fevereiro de 2010.

